



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**18ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, Andar 8, sala 805, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 1121716151, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0027904-25.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
 Executado: **José Marques da Luz Filho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caramuru Afonso Francisco**

Fls.136/7: AGORA E SOMENTE AGORA a parte indicou a sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes como leiloeira, o que NÃO HAVIA FEITO DA VEZ ANTERIOR. Deve o peticionário ater-se a sua posição de parte e CUMPRIR RIGOROSAMENTE o que for determinado, CUMPRINDO O DEVER CONSTANTE DO ARTIGO 77, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ficando, desde já, advertido que NÃO SERÃO TOLERADAS condutas atentatórias à dignidade da justiça. Nomeio a sra, leiloeira, que deverá ser intimada, devendo expedir o necessário para a realização dos leilões, consoante o disposto no artigo 884 do Código de Processo Civil, ficando estabelecida comissão de 5% (cinco por cento), não podendo ser aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor do bem, proibido o parcelamento do pagamento do preço.

\*

Int.

São Paulo, 13/09/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**